

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONVÊNIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ COM INSTITUIÇÕES
EDUCACIONAIS - Nº 03/2016.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ**, visando implementar as políticas públicas de capacitação, aprimoramento e atualização do servidor público, TORNA PÚBLICA a realização deste procedimento de chamamento público de instituições educacionais interessadas em celebrar Termo de Convênio, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas da legislação vigente.

1. DO OBJETO

1.1. Constituem objeto do presente chamamento público, a convocação e seleção de instituições educacionais interessadas em formalizar Termo de Convênio com a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ**, a fim de oferecer aos servidores ativos e inativos, e/ou a seus dependentes legais, em horários compatíveis com a jornada de trabalho, atendendo condições estabelecidas neste edital, benefícios na forma de descontos na matrícula e nas mensalidades dos seus cursos ou programas referentes a:

1.1.1. Cursos de Idiomas;

1.1.2. Cursos Técnicos (nível médio)

1.1.3. Cursos Superiores de Graduação (Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo);

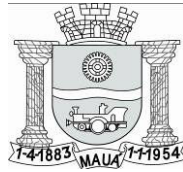
1.1.4. Cursos de Extensão;

1.1.5. Cursos de Pós-Graduação (*lato sensu* e/ou *stricto sensu*).

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame todas as instituições educacionais interessadas, que ofereçam cursos mencionados no item 1, desde que atendam os requisitos legais e os exigidos neste edital.

2.3. Não poderão participar deste chamamento público as empresas que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, especialmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ S.P.

- a)- as que estejam em recuperação judicial, que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)- que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO

3.1. A instituição educacional interessada em firmar convênio com a Câmara Municipal de Mauá deverá inscrever-se para o presente credenciamento mediante apresentação de *proposta que atendam as condições dispostas no item 4 deste Edital*, juntamente com a documentação exigida no item 5.1., em envelope fechado, na Secretaria da Câmara Municipal de Mauá, localizada à Avenida João Ramalho, nº 305, Vila Noêmia, Mauá, SP, para protocolo **impreterivelmente até as 14:30 horas do dia 14/06/2016.**

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A instituição educacional interessada deverá apresentar proposta clara e objetiva, especificando os incentivos que serão oferecidos aos servidores da Edilidade e/ou a seus dependentes, bem como os cursos ou programas que serão oferecidos e os *Campi* participantes, quando for o caso.

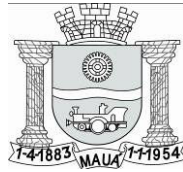
4.2. A proposta deverá conter o percentual de desconto na matrícula, mensalidades e períodos letivos dos cursos ou programas oferecidos, e outros benefícios que eventualmente possam ser concedidos.

4.1. Deverá constar na proposta a apresentação da Instituição incluindo: estrutura, certificações e conceito dos cursos no MEC, quando for o caso.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. As Instituições de ensino interessadas em se credenciarão deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como ata de eleição da diretoria em exercício, quando for o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade junto à Seguridade Social – INSS;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ S.P.

- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- f) Documentação comprobatória de que o curso ou programa objeto da proposta é autorizado e reconhecido pelo MEC, quando o caso;
- g) Documentação comprobatória de que o curso ou programa objeto da proposta é autorizado e reconhecido pelo Conselho Estadual ou Municipal de Educação, quando o caso;
- h) Declaração de Idoneidade (conforme anexo I);
- i) Cópia do Alvará de Licença de funcionamento.

5.2. Somente será analisada a proposta de credenciamento que estiver acompanhada de todos os documentos relacionados no item 5.1.

5.3. Todos os documentos relacionados deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial, conforme caput do art. 32 da Lei nº 8.666/1993. Também serão aceitos documentos emitidos via internet, desde que possível a verificação de sua autenticidade em site oficial.

5.4. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou em mau estado de conservação. Não serão aceitos documentos vencidos. Os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos até 180 dias após a data de emissão. Não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

6. DO PROCEDIMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

6.1. Após a entrega dos documentos pelas Instituições educacionais interessadas no credenciamento, estes serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mauá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega.

6.2. Após a análise dos documentos apresentados, as Instituições educacionais inabilitadas serão comunicadas e terão o prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação para apresentarem recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ S.P.

6.3. Serão formalizados convênios com as Instituições educacionais cujas propostas atendam o disposto no item 4 deste Edital e tenham apresentado a documentação na forma determinada no item 5, também deste Edital.

6.4. A Câmara Municipal de Mauá convocará as Instituições educacionais habilitadas para assinar o termo do convênio, conforme minuta constante do Anexo II do presente edital, que terá vigência de 60 meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

6.5. O Termo de Convênio poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante denúncia qualquer das partes, apresentada à outra por escrito com até 30 (trinta) dias de antecedência, garantido aos servidores e seus dependentes regularmente matriculados, os benefícios deste convênio, até a respectiva conclusão, desde que o servidor não seja desligado da Câmara Municipal de Mauá.

7. DA RESPONSABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS

7.1. As Instituições educacionais deverão:

- a) Garantir os benefícios oferecidos e conveniados, sem prejuízo de outros que eventualmente possam ser concedidos, a critério da **CONVENIADA**;
- b) Promover a divulgação dos cursos e modalidades constantes do convênio;
- c) Exigir, do servidor e/ou dependente legal interessado, antes da formalização da matrícula, declaração expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Mauá, informando o atendimento das exigências legais para o desconto dos valores na folha de pagamento do servidor;
- d) Informar, semestralmente, ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Mauá, nos meses de fevereiro e agosto, a relação de servidores ou dependentes matriculados;
- e) Fornecer, à Câmara Municipal de Mauá, dados de conta corrente bancária, em seu nome, na qual será feita o repasse de valores expressos no item 8.1.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ

8.1. Reter os valores dos servidores que negociarem com as Instituições educacionais conveniadas e efetuar o repasse destes valores à conveniada até o 5º



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ S.P.

(quinto) dia do mês subsequente ao fechamento, na conta informada pela conveniada.

8.2. Comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a suspensão, exoneração, demissão ou licença sem remuneração de qualquer servidor de seus quadros, eximindo-se de toda e qualquer obrigação e/ou responsabilidade junto às Instituições educacionais conveniadas após o desligamento do servidor.

8.3. - Fiscalizar o cumprimento das disposições constantes no Termo de Convênio.

8.4. Fornecer Declaração, por seu Departamento de Recursos Humanos, a pedido do servidor e/ou seu dependente legal interessado, informando o atendimento das exigências legais para o desconto dos valores em folha de pagamento, a fim de utilizar os benefícios deste convênio na formalização da matrícula junto à conveniada.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A apresentação de proposta pela interessada implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

9.2. Este Edital será regido pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

9.3. Informações, dúvidas e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mauá, em sua sede, localizada à Avenida João Ramalho, nº 305, Vila Noêmia, Mauá, SP, ou pelo telefone 4512-4527.

9.4. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Declaração de Idoneidade

Anexo II – Termo de Convênio

Mauá, ___ de _____ de 2016.

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Presidente da C.P.L.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.**

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2016.

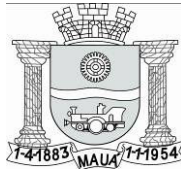
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

....., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., RG nº, inscrito no CPF sob nº, DECLARA, para fins legais, que não tem qualquer impedimento para contratar com o Poder Público, nem foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Declara, outrossim, que atende o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, não empregando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre pessoa menor de 18 anos, e, em qualquer trabalho, pessoa menor de 16 anos.

Mauá, xx de xxxxxxde 2016.

Identificação e assinatura do Representante Legal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.**

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, com sede na Avenida João Ramalho, nº 305, Vila Noêmia, na cidade e comarca de Mauá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 48.867.477/0001-03, neste ato representada pelo seu Presidente, **Vereador FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA**, doravante denominada "**CONVENENTE**", e _____, pessoa jurídica _____, com sede na Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____, denominada "**CONVENIADA**", celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem por objeto, a celebração de convênio entre a CONVENENTE e a CONVENIADA com vista ao aprimoramento, formação e capacitação de servidores ativos e inativos da CONVENENTE e/ou a seus dependentes legais, por meio do incentivo à participação destes nos cursos oferecidos pela CONVENIADA, atendendo condições legais e as estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Instituição de ensino conveniada concederá aos servidores da convenente e/ou a seus dependentes legais, desconto nas (matrículas/mensalidades) dos seus cursos, conforme especificado abaixo:

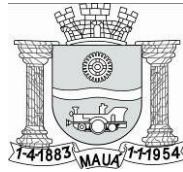
Curso – (modalidade) - Duração (meses/carga horária) – Desconto% (matrícula / mensalidades), sobre o período letivo (semestres/anos/curso total).

§1º - Os benefícios conveniados não obstam o oferecimento de outros, a critério da conveniada;

§2º - A Conveniada não poderá transferir parcial ou totalmente a terceiros a prestação do objeto deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Instituição educacional deverá:

I - Garantir os benefícios oferecidos, sem prejuízo de outros que eventualmente possam ser concedidos, a critério da CONVENIADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ S.P.

II - Promover a divulgação dos cursos e modalidades constantes do convênio;

III - Exigir, do servidor e/ou dependente legal interessado, antes da formalização da matrícula, declaração expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Mauá, informando o atendimento das exigências legais para que se proceda ao desconto dos valores na folha de pagamento do servidor;

IV - Informar, semestralmente, ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Mauá, nos meses de fevereiro e agosto, a relação de servidores e/ou dependentes matriculados.

V - Fornecer, à Câmara Municipal de Mauá, dados de conta corrente bancária, em seu nome, na qual será feita o repasse de valores expressos na cláusula quarta, inciso I.

Parágrafo Único – Somente se procederá ao desconto em folha do funcionário, em valor relativo a este convênio, com o atendimento da exigência constante no inciso III desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações da CONVENIENTE:

I - Reter os valores dos servidores que negociarem com as Instituições educacionais conveniadas e efetuar o repasse destes valores à conveniada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fechamento, na conta informada pela conveniada.

II - Comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a suspensão, exoneração, demissão ou licença sem remuneração de qualquer servidor de seus quadros, eximindo-se de toda e qualquer obrigação e/ou responsabilidade junto às Instituições educacionais conveniadas após o desligamento do servidor.

III - Fiscalizar o cumprimento das disposições constantes deste termo de convênio.

IV - Fornecer Declaração, por seu Departamento de Recursos Humanos, a pedido do servidor e/ou seu dependente legal interessado, informando o atendimento das exigências legais para o desconto dos valores em folha de pagamento, a fim de utilizar os benefícios deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência do presente Termo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.**

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

I - Caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/1993;

II - A qualquer tempo, mediante denúncia de qualquer das partes, apresentada à outra por escrito com até 30 (trinta) dias de antecedência, garantido aos servidores e/ou seus dependentes regularmente matriculados, os benefícios deste convênio, até a respectiva conclusão, desde que o servidor não seja desligado da Câmara Municipal de Mauá.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993, recorrendo-se à analogia, costumes e aos princípios gerais de direito

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Mauá, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Convênio.

E, assim por estarem acordadas, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mauá, xx de xxxxxx de xxxx.

CONVENIENTE - CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
Vereador FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CONVENIADA – (RAZÃO SOCIAL)

TESTEMUNHAS
